



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n. ° : **269287/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **1016/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.  
**Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	<b>Há Restrição</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	<b>Análise Inviável</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	<b>Análise Inviável</b>	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		<b>Nada Constatado</b>
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		<b>Nada Constatado</b>
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>

### **PRELIMINARES**

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **PARTE I - EXPOSITIVA**

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<b>Cargo\Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	HILARIO MARTINS ARRUDA	778.310.809-10	01/01/2013	31/12/2013	034510/O-9
Controle Interno	CLAUDEMIRO DA SILVA	735.202.689-49	02/12/2011	02/01/2013	
Controle Interno	LUCIMARA DAMACENO CACILHA TEODORO	793.552.779-20	03/01/2013	09/02/2014	34466

## 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### 1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 452/2009 de 10/07/2009

### 1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 629/2012 de 30/06/2012

### 1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 649/2012, de 29/11/2012.

### 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<b>Programa</b>	<b>Nº de Ações da LDO</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Realizado</b>	<b>Diferença</b>
9 - GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	19	1.504.952,72	800.720,12	704.232,60
11 - GESTÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA	9	633.855,32	206.048,73	427.806,59
10 - GESTÃO DA INDÚSTRIA	5	368.731,60	17.617,78	351.113,82
3 - GESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA	29	1.765.976,32	434.582,37	1.331.393,95



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

8 - GESTÃO DA SAUDE	23	2.259.976,44	3.428.832,09	-1.168.855,65
7 - GESTÃO DESPORTIVA	2	190.562,56	84.012,25	106.550,31
6 - GESTÃO DO CULTURAL	5	204.832,08	52.334,90	152.497,18
5 - GESTÃO DO ENSINO	15	2.848.539,88	3.077.163,75	-228.623,87
12 - GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	7	189.082,80	6.382,19	182.700,61
4 - GESTÃO DO URBANISMO	1	84.800,00	0,00	84.800,00
2 - GESTÃO GOVERNAMENTAL	17	3.987.744,32	4.610.342,01	-622.597,69
1 - GESTÃO LEGISLATIVA	4	678.882,12	0,00	678.882,12
33 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS BASICOS DE SAÚDE	6	369.671,40	460.519,55	-90.848,15
36 - PRIORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA INFANCIA	1	84.272,00	0,00	84.272,00

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

- |  |
|--|
| a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 649/2012 , 22/2013 , 40/2013 , 33/2013 , 51/2013 , 24/2013 , 48/2013 , 31/2013 , 28/2013 , 39/2013 , 46/2013 , 11/2013 , 55/2013 , 52/2013   |
| b) Créditos Especiais - Leis nº.: 30/2013 , 9/2013 , 14/2013 , 12/2013 , 10/2013 , 50/2013 , 41/2013 , 38/2013 , 44/2013 , 45/2013 , 29/2013 , 34/2013 , 26/2013 , 35/2013 , 47/2013 , 23/2013 , 15/2013 , 36/2013 , 42/2013 , 27/2013 , 37/2013 |
| c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve  |

#### d) Resumo das Alterações:

<b>Créditos Adicionais</b>	<b>R\$</b>
Créditos Especiais	1.379.026,94
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	6.697.953,75
<b>TOTAL</b>	<b>8.076.980,69</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>R\$</b>
Cancelamento de Dotações	3.774.372,46
Excesso de Arrecadação	2.677.251,52
Operações de Crédito	1.550.000,00
Superávit Financeiro	75.356,71
<b>TOTAL</b>	<b>8.076.980,69</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	12.374.408,04	13.256.885,03	882.476,99
Tributária	585.000,00	644.922,34	59.922,34
Contribuições	181.288,00	353.120,77	171.832,77
Patrimonial	58.715,20	51.779,78	-6.935,42
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	70.480,88	1.775,87	-68.705,01
Transferências Correntes	11.369.121,20	12.061.796,62	692.675,42
Outras Receitas Correntes	109.802,76	143.489,65	33.686,89
CAPITAL	2.256.776,00	507.588,53	-1.749.187,47
Operações de Crédito	525.000,00	0,00	-525.000,00
Alienação de Bens	57.728,00	61.900,00	4.172,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.674.048,00	445.688,53	-1.228.359,47
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	14.631.184,04	13.764.473,56	-866.710,48
Déficit	3.623.729,11	0,00	-3.623.729,11
TOTAL	18.254.913,15	13.764.473,56	-4.490.439,59
Transferências Recebidas		36.251,68	

### DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	12.698.531,25	11.680.495,77	-1.018.035,48
PESSOAL E ENCARGOS	6.541.887,42	6.168.425,21	-373.462,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	29.981,28	29.724,94	-256,34



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.126.662,55	5.482.345,62	-644.316,93
CAPITAL	5.555.729,50	624.941,29	-4.930.788,21
INVESTIMENTOS	5.230.766,18	299.978,35	-4.930.787,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	324.963,32	324.962,94	-0,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	652,40	0,00	-652,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	18.254.913,15	12.305.437,06	-5.949.476,09
SUPERÁVIT	0,00	1.459.036,50	1.459.036,50
TOTAL	18.254.913,15	13.764.473,56	-4.490.439,59
Transferências Financeiras		678.879,12	

### 2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	5.017.525,55	6.134.841,32	6.731.177,76	7.250.338,09
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	5.017.525,55	6.134.841,32	6.731.177,76	7.250.338,09
Despesas Correntes	4.001.376,95	5.199.457,35	5.725.005,43	6.045.099,55
Despesas de Capital	498.100,76	546.327,26	574.061,06	367.637,25
SOMA DA DESPESA	4.499.477,71	5.745.784,61	6.299.066,49	6.412.736,80
Resultado (+/-)	518.047,84	389.056,71	432.111,27	837.601,29
Interferências Financeiras	-519.627,28	-514.728,59	-585.047,53	-642.627,44
Resultado Financeiro do Exercício	-1.579,44	-125.671,88	-152.936,26	194.973,85
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-1.579,44	-125.671,88	-152.936,26	194.973,85
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-0,03	-2,05	-2,27	2,69



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

#### 2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	0,00	-77.703,62
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-79.283,06
Resultado do Exercício de (2011)	0,00	-202.729,89
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-327.142,75
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-26.180,34





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	13.764.473,56	12.305.437,06
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.418.899,58	1.733.851,48
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	36.251,68	678.879,12
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	453.475,68	954.214,16
Realizável	957,66	1.676,34
TOTAL	15.674.058,16	15.674.058,16

#### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

**Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.**

**Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.**

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no quadro abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vIRetido</i>	<i>vIRecolhido</i>	<i>vIDiferença</i>
Janeiro	Servidor	RGPS	45.243,31	22.535,33	22.707,98
Fevereiro	Servidor	RGPS	41.201,33	26.619,41	14.581,92
Março	Servidor	RGPS	8.081,72	34.049,26	-25.967,54
Abril	Servidor	RGPS	50.837,68	27.256,32	23.581,36
Maió	Servidor	RGPS	27.960,52	25.639,90	2.320,62
Junho	Servidor	RGPS	27.471,12	27.683,20	-212,08
Julho	Servidor	RGPS	29.434,59	29.305,63	128,96



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Agosto	Servidor	RGPS	28.499,44	29.177,50	-678,06
Setembro	Servidor	RGPS	28.911,49	28.412,84	498,65
Outubro	Servidor	RGPS	31.246,56	28.096,94	3.149,62
Novembro	Servidor	RGPS	30.858,90	34.105,06	-3.246,16
Dezembro	Servidor	RGPS	60.706,25	76.225,81	-15.519,56
Soma			410.452,91	389.107,20	21.345,71

**Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.**

**Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>Mês</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Regime</b>	<b>vIDevido</b>	<b>vIRecolhido</b>	<b>vIDiferença</b>
Janeiro	Patronal	RGPS	66.126,30	0,00	66.126,30
Fevereiro	Patronal	RGPS	83.829,40	65.833,56	17.995,84
Março	Patronal	RGPS	65.279,33	85.096,56	-19.817,23
Abril	Patronal	RGPS	64.402,52	64.382,62	19,90
Maio	Patronal	RGPS	67.298,45	67.051,56	246,89
Junho	Patronal	RGPS	68.341,72	61.622,27	6.719,45
Julho	Patronal	RGPS	70.719,76	78.729,51	-8.009,75
Agosto	Patronal	RGPS	71.048,95	59.460,41	11.588,54
Setembro	Patronal	RGPS	71.306,37	72.727,59	-1.421,22
Outubro	Patronal	RGPS	76.866,81	71.693,34	5.173,47
Novembro	Patronal	RGPS	77.100,53	76.751,38	349,15
Dezembro	Patronal	RGPS	148.440,86	166.730,23	-18.289,37
Soma			930.761,00	870.079,03	60.681,97



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

#### 4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

##### 4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

##### VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	14.055.269,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	847.240,42
Contribuições	208.848,96
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	3.035,79
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	348.568,79
Transferências e Delegações Recebidas	12.543.611,12
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	103.964,73
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	12.335.939,78
Pessoal e Encargos	6.527.973,95
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.551.291,83
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	29.724,94
Transferências e Delegações Concedidas	1.098.950,58
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	127.998,48
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.719.330,03

##### 4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	1.534.078,34
Caixa e Equivalentes de Caixa	954.214,16
Créditos a Curto Prazo	420.173,39
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	88.675,83
Estoques	69.239,26



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

VPD Pagas Antecipadamente	1.775,70
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>11.187.114,95</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	266.198,10
Imobilizado	10.920.916,85
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>12.721.193,29</b>

### PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.524.650,10</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	77.874,64
Empréstimos e Financiamentos	1.228.299,41
Fornecedores e Contas a Pagar	139.439,48
Demais Obrigações a Curto Prazo	79.036,57
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.524.650,10</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>11.196.543,19</b>
Resultados Acumulados	11.196.543,19
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>12.721.193,29</b>

### RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	955.890,50	PASSIVO FINANCEIRO	359.113,70
ATIVO PERMANENTE	11.765.302,79	PASSIVO PERMANENTE	1.228.299,41
SALDO PATRIMONIAL			11.133.780,18

### ATOS POTENCIAIS

<i>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	1.278.677,43
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00

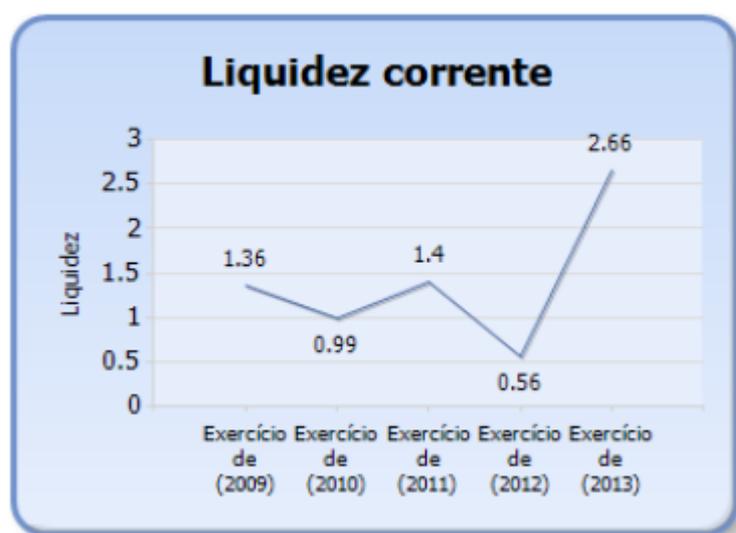


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	1.278.677,43
---	------	------------------------------------	--------------

### EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	347.508,00	255.695,96	91.812,04	1,36
Exercício de (2010)	403.750,08	406.528,55	-2.778,47	0,99
Exercício de (2011)	608.913,86	434.103,47	174.810,39	1,40
Exercício de (2012)	454.433,34	811.111,18	-356.677,84	0,56
Exercício de (2013)	955.890,50	359.113,70	596.776,80	2,66



### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

**Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.**

**Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foi juntada ao processo a publicação do Balanço Patrimonial, além disso, o demonstrativo anexado à peça nº 05 não contém a assinatura do contador, controle interno e prefeito como determina a Instrução Normativa nº 97/14.

**5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

**5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.**

**MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**  
**Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013**

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	11.512.516,68	4.948.884,30	42,99	Normal
12/2012	11.850.201,22	5.598.180,20	47,24	Normal
6/2013	12.507.849,18	5.770.749,26	46,14	Normal
12/2013	13.255.933,66	6.030.077,31	45,49	Normal

### 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	12.507.849,18	0,00	0,00	Normal
12/2013	13.255.933,66	416.923,03	3,15	Normal

### 5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

#### **5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

#### **5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

### OBRAS PÚBLICAS

<b>Investimentos em Obras</b>	<b>Previsto</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Pago</b>	<b>Pagamento de Restos</b>	<b>Saldo de Restos</b>
Investimentos em Obras - valores totais	3.777.367,36	128.526,39	75.876,94	151.556,76	99.789,22
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	55.723,36	16.062,29	4.600,61	4.928,65	58.521,02
Convênios Estaduais ou Federais	1.000.644,00	12.464,10	0,00	0,00	12.464,10
Operações de Crédito	2.721.000,00	100.000,00	71.276,33	146.628,11	28.804,10
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	18.254.913,15	12.305.437,06	12.085.040,32	603.479,58	164.911,01
% de despesas do Município com obras	20,69	1,04	0,63	25,11	60,51

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

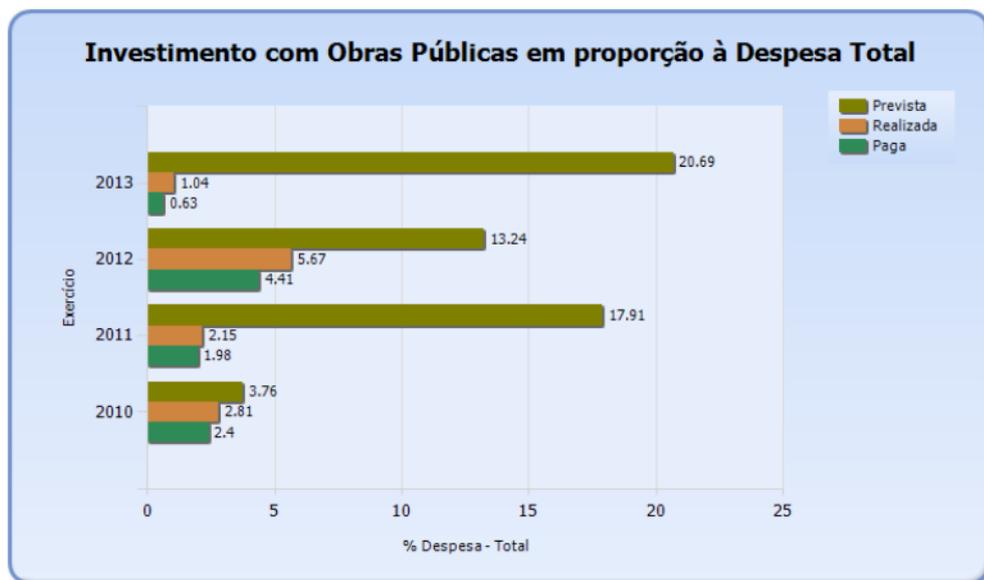
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



## 6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

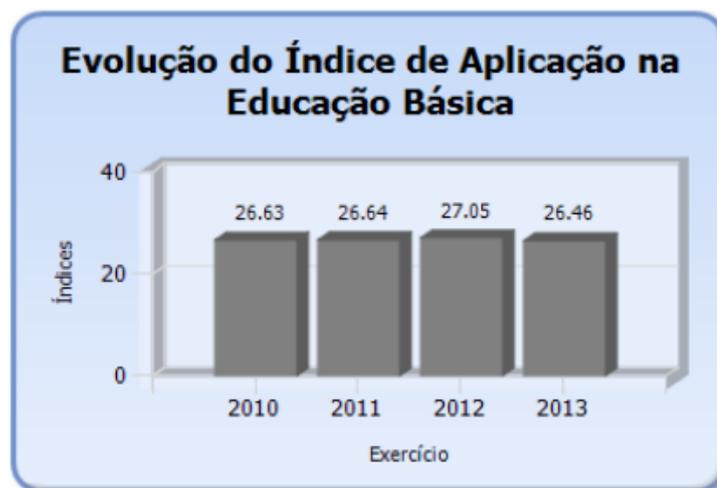
### 6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	576.267,85
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.300.889,57
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	9.098.516,31
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.202.373,26
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.965.695,23
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.577.202,96
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	388.492,27
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	11.877.157,42
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.616.758,62
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	2.538.053,31



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

5.2 - Despesas com Educação Infantil	0,00
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	78.705,31
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.452.675,70
6.1 - Profissionais do Magistério	1.232.364,06
6.2 - Outras Despesas	220.311,64
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	143.416,32
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	164.858,02
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.925.032,96
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-625.170,30
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	2.371,62
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	18.183,71
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-604.614,97
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE $[(5.1 + 5.2) - 16]$	3.142.668,28
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,46



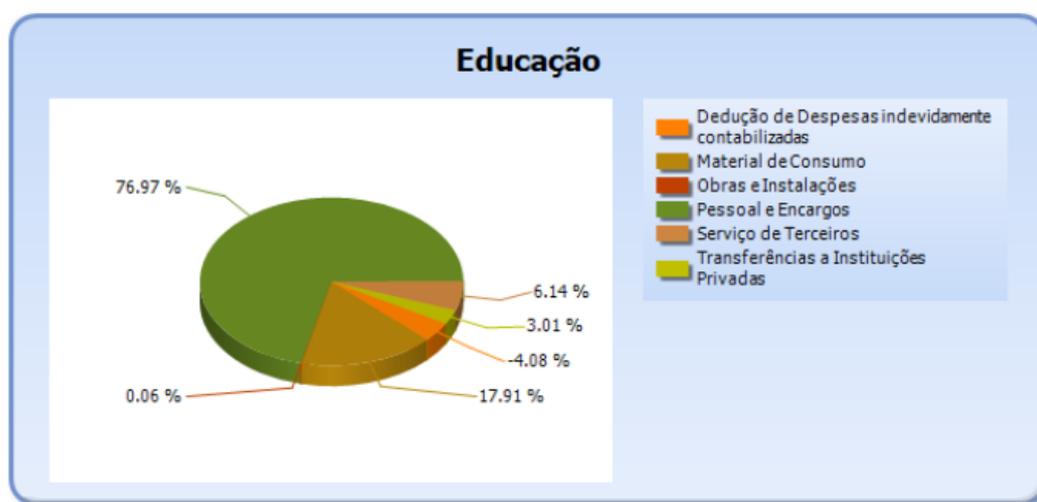
## 6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Execução</b>
CORRENTES	2.722.015,43
Pessoal e Encargos	2.014.046,37
Material de Consumo	468.709,33



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Serviço de Terceiros	160.554,42
Transferências	78.705,31
Transferências a Instituições Privadas	78.705,31
DE CAPITAL	1.500,00
Obras e Instalações	1.500,00
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-106.756,81
<b>TOTAL</b>	<b>2.616.758,62</b>



### 6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
1031	REEQUIPAR UNIDADES DE ENSINO	33.500,00	0,00	33.500,00
1057	CONSTRUIR, CONSERVAR E REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	29.500,00	0,00	29.500,00
1123	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADE ESCOLAR	1.900,00	1.500,00	400,00
1166	ADQUIRIR VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	36,48	0,00	36,48
2022	MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.038.356,29	998.740,25	39.616,04
2028	MANTER A MERENDA ESCOLAR	82.224,24	63.331,55	18.892,69
2030	MANTER A EDUCAÇÃO BASICA(FUNDEB)	1.666.263,44	1.452.675,70	213.587,74
2033	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	131.000,00	128.562,62	2.437,38
2130	CONTRIBUIR COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	1.123,64	0,00	1.123,64



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

2050	CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS	79.388,00	78.705,31	682,69
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-106.756,81	106.756,81
	TOTAL	3.063.292,09	2.616.758,62	446.533,47

#### 6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		1.579.574,58
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		1.232.364,06
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA		0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO		0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)		0,00
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]		78,02

#### 7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

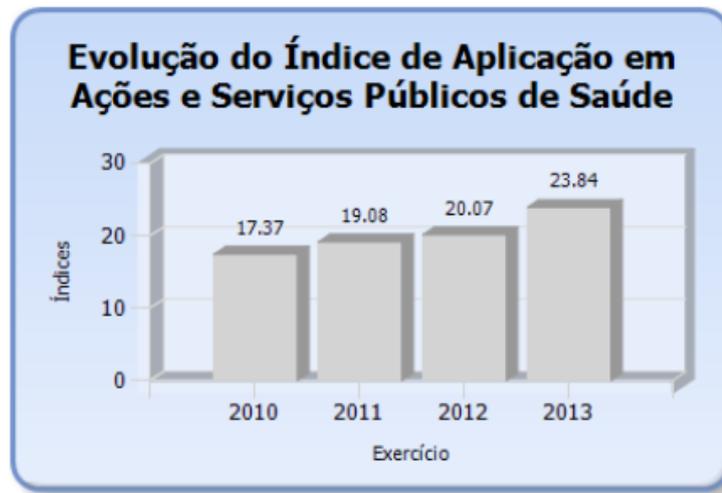
##### 7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		11.588.136,12
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS		720.667,08
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		129.447,33
DESPESAS		
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE		3.476.615,99
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA		714.159,85
5.1 - Inativos e Pensionistas		0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal		0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)		651.074,85
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados		33.749,08
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira		3.604,73
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar		25.731,19



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.762.456,14
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	23,84

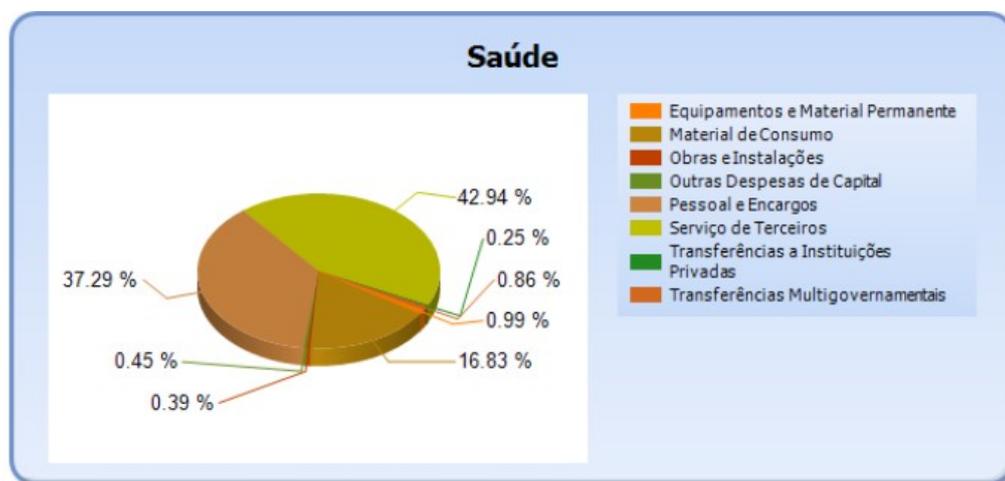


## 7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	3.412.892,65
Pessoal e Encargos	1.296.526,82
Material de Consumo	584.993,12
Serviço de Terceiros	1.492.888,91
Transferências	38.483,80
Transferências a Instituições Privadas	8.561,80
Transferências Multigovernamentais	29.922,00
DE CAPITAL	63.723,34
Equipamentos e Material Permanente	34.498,40
Obras e Instalações	13.664,10
Outras Despesas de Capital	15.560,84
TOTAL	3.476.615,99



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES**

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
2138	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUINTA DO SOL - SINAL VERDE PARA A VIDA	30.500,00	26.885,39	3.614,61
1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	2.000,00	1.200,00	800,00
1149	ADQUIRIR TERRENOS PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	865,24	0,00	865,24
1502	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	19.800,00	0,00	19.800,00
1504	ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL EQUIPADA PARA A SAÚDE	5.300,00	0,00	5.300,00
1505	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.050,80	1.530,00	3.520,80
1519	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS ALIMENTAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - VAN	5.766,19	2.998,40	2.767,79
1520	CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL	512.000,00	12.464,10	499.535,90
1521	CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CONVÊNIO GOVERNO ESTADUAL	474.444,00	0,00	474.444,00
2025	DIVERSOS	114,41	114,17	0,24
2038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.963.970,10	2.709.518,14	254.451,96
2124	MANUTENÇÃO DO PAB VARIÁVEL - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	25.000,00	22.525,23	2.474,77
2128	MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE	177.534,00	143.843,51	33.690,49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

	SAÚDE			
2144	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APSUS	22.000,00	15.253,37	6.746,63
1516	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Vigia SUS	30.075,19	29.970,00	105,19
2139	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Vigia SUS	32.199,73	23.313,24	8.886,49
2075	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO PSF	6.966,40	0,00	6.966,40
2121	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	141.090,40	131.650,45	9.439,95
2124	MANUTENÇÃO DO PAB VARIÁVEL - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	125.506,00	95.535,38	29.970,62
2125	MANUTENÇÃO PAB VARIÁVEL - PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	211.901,60	196.577,63	15.323,97
2136	CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU	30.000,00	29.922,00	78,00
2041	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	76.484,23	33.314,98	43.169,25
	TOTAL	4.898.568,29	3.476.615,99	1.421.952,30

## 8 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

**Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.**

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

**Comentários adicionais da análise técnica:**

O fechamento do SIM-AM foi enviado no dia 06/03/2015 e o Parecer do Controle Interno está datado em 28/03/2014. Como o Controlador Interno apontou como regulares todos os itens referente ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas antes do envio integral dos dados, este relatório é considerado como insatisfatório. Não consta no processo novo documento referente à conferência posterior deste item.

**9) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

**Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

**Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06. A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do assessor jurídico (cargo em comissão ou terceirização de serviços) atende os requisitos estabelecidos no Prejulgado 06 TCE/PR; b) Atos de nomeação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

cargos de provimento efetivo para as respectivas funções; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

O município declara através do Relatório Funcional da Área Jurídica que não possui nenhum advogado responsável. Também declara que não tem nenhum contrato na área jurídica. No entanto por se tratar de um município que realizou no exercício de 2013 o montante de 94 licitações, quem emitiu o parecer jurídico? É necessário que o município esclareça quem responde pelas questões jurídicas da entidade.

**PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE**

**10 - RESULTADO DA ANÁLISE**

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

**OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE**

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado o respectivo responsável, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<b><i>Irregularidade</i></b>	<b><i>Responsável</i></b>	<b><i>C.P.F</i></b>	<b><i>Tipificação</i></b>
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

			c/§4º.Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório

#### b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

**Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
145320/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
307797/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
313673/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
152068/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
308076/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
320548/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			

**c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES**

**Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.**

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
203249/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	220/2012	Aprovação com Ressalva e Multa
146102/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DEX	PPR	10/2014	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
98024/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DEX	PPR	62/2014	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações

**PARTE IV - DAS MULTAS**

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução**

<i><b>Irregularidade</b></i>	<i><b>Responsável</b></i>	<i><b>C.P.F.</b></i>	<i><b>Tipificação</b></i>
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

**PARTE V - CONCLUSÃO**

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

#### **Responsáveis para intimação**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Prefeito	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 12 de Março de 2015.

Ato emitido por LILIANE ZANONCINI VENÂNCIO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.580-9.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4